



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426491

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2313863-76.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, REPRESENTADA PELA LASPRO CONSULTRES LTDA. (MASSA FALIDA), é agravado BANCO ABC BRASIL S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44915
AGRV.N° : 2313863-76.2024.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A (MASSA FALIDA)
AGDO. : BANCO ABC BRASIL S/A
INTERDO: SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
JOÃO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO
INTERDO: GAIA SECURITIZADORA S/A
MATAPI TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu o processo executivo em relação à massa falida de Mineração Buritirama S/A, prosseguindo a execução contra os demais executados. A falência foi decretada no processo n.1079544-45.2022.8.26.0100, e instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para estender os efeitos da falência aos demais executados, com tutela provisória deferida para indisponibilidade e arresto de bens.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar sobre a transferência de bens para o juízo falimentar ou obstar atos constritivos e levantamentos na execução.

III. Razões de Decidir

Houve provimento do Agravo de Instrumento 2320755-98.2024 para suspender a execução também em relação a outros executados, de modo que, como consequência, deve obstar atos constritivos e levantamento de bens até o julgamento do incidente.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso parcialmente provido para obstar constrições e levantamento de bens dos agravantes e demais integrantes do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica até o julgamento do incidente.

Tese de julgamento: A suspensão da execução determinada no julgamento anterior implica obstar levantamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra respeitável decisão que, em execução de título extrajudicial, determinou a suspensão do processo executivo apenas em relação à massa falida de Mineração Buritirama S/A, com o prosseguimento da execução em relação aos demais executados (fls.3.702-3.703, complementada em fls.3.719).

Alega que foi decretada a sua falência nos autos do processo n.1079544-45.2022.8.26.0100, o que motivou a suspensão da execução pela decisão agravada em relação a ela.

Afirma que foi instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para estender os efeitos da falência também aos demais executados (autos n.0048325-94.2023.8.26.0100), sendo deferida tutela provisória de urgência no incidente, a fim de atingir os seus bens, com determinação de indisponibilidade e arresto.

Alega que, "se a *ratio decidendi* da r. decisão proferida em sede de tutela provisória no Incidente de Desconconsideração foi justamente centralizar o patrimônio dos coexecutados junto ao D. Juízo falimentar, não se mostra possível a manutenção da r. decisão agravada, para dar prosseguimento à execução, em prejuízo à coletividade de credores da Massa Falida" (fls. 12).

Impugna o prosseguimento da execução, que poderá implicar ineficácia do incidente de desconconsideração no processo falimentar.

Pede, por fim, "(i) a suspensão e a transferência de todos os bens, ou produto da venda desses bens, de titularidade dos coexecutados aos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica vinculado ao processo falimentar; OU (ii) Subsidiariamente, no caso deste C. Tribunal entender pela necessidade de prosseguimento do feito e manutenção das constrições efetivadas nos autos da execução de origem, pugna-se pela reforma da r. decisão agravada, para que seja obstado o levantamento de todo e qualquer valor em favor do Agravado, até o deslinde do incidente de desconsideração da personalidade jurídica" (fls. 18; destaques constam do original).

Contrarrazões às fls. 195-217.

Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (autos do recurso, fls.252-253) pelo provimento do agravo de instrumento, para que sejam obstados quaisquer constrições ou levantamentos dos bens da massa falida e dos demais executados até decisão do incidente de desconsideração.

Recurso bem processado.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Primeiramente, cabe observar que houve o julgamento do agravo de instrumento n.2320755-98.2024, tendo sido dado provimento para determinar a suspensão da execução também em relação a Skypar Empreendimentos e Participações Eireli e João José Oliveira Araújo.

Como constou do julgamento do referido agravo:

"(...) além da decretação da falência de uma das executadas, Mineração Buritirama S/A (fls.3.588-3.594), houve a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica no juízo falimentar (fls.3.710-3.718). E, em referido incidente, houve o reconhecimento da probabilidade do direito, bem como de perigo de dano grave, com o deferimento de tutela provisória de urgência, indicando-se ali que *"há indícios claros de confusão patrimonial entre a falida e as demais integrantes do Grupo Buritirama e seu acionista controlador e do propósito de blindagem patrimonial denunciado na inicial"* (fls.3.723).

Nessa decisão, foi deferido o arresto de bens dos agravantes, bem como a indisponibilidade de seus bens, os quais, em caso de se confirmar a presença dos requisitos para a desconconsideração, virão a ser utilizados para a satisfação do conjunto de credores, em concurso e observada a *par conditio creditorum*.

(...) com a confirmação da tutela provisória de urgência e a desconconsideração da personalidade jurídica, serão arrecadados todos os bens presentes e futuros dos agravantes no juízo universal para satisfação da coletividade de credores; impondo-se, inclusive, a suspensão das execuções individuais".

(...) A *"Extensão dos efeitos da quebra é sinônimo de desconconsideração da personalidade jurídica, no âmbito do processo de execução forçada concursal (falência)"* (Sérgio Mourão Corrêa Lima, o Délio Mota de Oliveira Júnior e Artur Andrade Santos, A desconconsideração da personalidade jurídica no processo falimentar, conforme a orientação jurisprudencial do STJ e dispositivos da Lei 14.112/2020, *in* Falência e recuperação empresarial, coord. Fred Didier Junior, Dierle Nunes, Marcelo Mazzola e Sérgio Mourão Corrêa Lima, São Paulo, Juspodivm, 2022, p.437).

A falência, ante a perspectiva de insolvência do devedor, se orienta pela ideia de serem atendidos de forma igualitária os seus credores:

"No processo de falência será apreendido patrimônio passível de execução do devedor através de um procedimento denominado arrecadação, com o escopo de extrair-lhe valor para o atendimento, em rateio, observadas as preferências legais, de todos os credores do devedor comum. Será estabelecido, pois, um concurso de credores, assegurando-se perfeita igualdade de tratamento entre os credores de uma mesma classe(par conditio creditorum)" (Sérgio Campinho, Curso de Direito Comercial, Falência e recuperação de empresa,

9ªed., São Paulo, Saraiva, 2018, p.31).

No incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com o fim de preservar os interesses da coletividade de credores da falida, se determinou a indisponibilidade e arresto de bens dos agravantes.

Dessa forma, mostra-se correta a determinação de suspensão da execução individual, como pretendido pelos recorrentes.”

Como reflexo do referido julgamento, por certo, ficam obstados constrições e levantamentos de bens da massa e dos integrantes do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica até o respectivo julgamento.

Não há que se falar, por ora, em transferência de valores para o processo falimentar, uma vez que não houve julgamento do incidente, mas tão somente decisão acautelatória.

Diante de todo o exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso**, para obstar constrições e levantamento de bens do agravante e demais integrantes do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica até o respectivo julgamento.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora